

TERMO DE REFERÊNCIA - TR IPM

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DA REDE DE DUTOS E FAIN COIL DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL COM ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR DOS AMBIENTES INTERNOS NAS INSTALAÇÕES DA NUCLEP

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de limpeza e higienização da rede dutos e fains coils com análise físico-químicas e microbiológica da qualidade do ar com a emissão de laudo técnico, de acordo com as legislações aplicáveis e normas regulamentadoras correspondentes atuais, observadas as condições e especificações estabelecidas neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Nuclep, situada no município de Itaguaí, estado do RJ, possui nas suas dependências um sistema de climatização centralizada. Para o atendimento das áreas, faz-se necessária a existência de um extenso sistema de dutos para fornecimento das condições necessárias ao conforto térmico dos ambientes laborais para que seus colaboradores possam desempenhar sua missão com eficiência e eficácia. Dada a dimensão de sua estrutura, sua manutenção (limpeza/controle) requer equipamentos e prestação de serviços técnicos especializados.

2.2. A necessidade da pretendida contratação fundamenta-se na observância cogente às legislações federal e estadual pertinentes à aferição da qualidade do ar, que determinam seu monitoramento regular, já que concentrações de microorganismos e condições físico-químicas inadequadas em ambientes interiores ocupados por seres humanos afetam diretamente a saúde dos mesmos e incidem diretamente na perda de produtividade.

- Resolução-RE nº 9 de 16 de janeiro de 2003
- Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde
- Lei nº 4.192 de 01 de outubro de 2003 do Rio de Janeiro

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. A prestação dos serviços é de natureza comum, de natureza não contínua, sem mão de obra com regime de dedicação exclusiva, com periodicidade anual.

3.2. O objeto deste termo de referência não será dividido em lotes, para que a Nuclep possa monitorar a eficácia da limpeza de dutos ao fim das atividades.

3.3. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

4. MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços consistirá na execução das etapas descritas abaixo que compreenderão as seguintes atividades:

4.1.1 Limpeza dos dutos

- i. A contratada deverá realizar aberturas necessárias para permitir a limpeza interna de 100% da rede de dutos de forma que possam ser adequadamente fechadas e vedadas, restabelecendo a integridade e estanqueidade original dos dutos e, sempre que possível, utilizar as aberturas existentes,
- ii. Proceder à limpeza, através de escovação mecânica e robotizada das superfícies internas dos dutos, onde ocorre o fluxo de ar (dutos primários, secundários, ramais e componentes), de forma que a chapa não sofra nenhum dano;
- iii. Aspirar os resíduos adequadamente em velocidade e por meio de processo de filtragem apropriada, de forma a coletar e a acondicionar toda a sujeira sem permitir a contaminação do ambiente, instalações e equipamentos do local
- iv. Isolar todos os trechos de dutos onde ocorrerá a limpeza com total rigor para evitar que a sujeira contamine o ambiente e os dutos que já foram limpos, assim como todo o mobiliário existente nos locais abrangidos pelo trecho;
- v. Proceder à limpeza mecanizada dos difusores, grelhas, dampers e demais componentes do sistema de climatização;
- vi. Remover a sujeira gradativamente e tantas vezes quantas forem necessárias, de forma a ser totalmente extinta.
- vii. Reconstituir os isolamentos térmico e acústico, chapa dos dutos, alvenaria e todos e quaisquer outros serviços que sejam necessários para garantir a qualidade da limpeza e da operação do sistema, posteriormente à execução do serviço, assim como o fechamento e a identificação das janelas de inspeção;
- viii. Limpar todo o mobiliário, carpetes, portas e afins, logo após cada etapa do serviço realizado.
- ix. Realizar filmagem do interior dos mesmos para acompanhamento dos serviços e registros para comprovação em caso de fiscalização.
- x. Os locais e metragem aproximadas estão relacionadas na tabela I abaixo:

TABELA I			
Local	tipo de forro	tipo de duto	comprimento aprox. de dutos (metros)
sala 1 - galpão principal	forro removível	rígido	70
sala 2 - galpão principal	forro removível	rígido	75
sala 3 - galpão principal	forro removível	rígido	90
sala 4 - galpão principal	forro removível	rígido	90
sala 5 - galpão principal	forro removível	rígido	80
sala 6 - galpão principal	forro removível	rígido	75
sala 7 - Documentação IQ	forro removível	rígido	45
sala 8 - Lab. Ensaios	forro removível	rígido	35
sala 1 - galpão auxiliar	forro removível	rígido	75
sala 2 - galpão auxiliar	forro removível	rígido	65
sala 3 - galpão auxiliar	forro removível	rígido	60
centro médico	forro removível	rígido	60
COMPRIMENTO TOTAL APROXIMADO (metros)			820

4.1.2. Higienização dos fain coils e dutos

- xi. A higienização é o passo seguinte a limpeza mecânica dos dutos e deverá ser executada com aplicação de fungicidas e/ou bactericidas adequados,
- xii. A limpeza e higienização dos fain coil será realizada de modo que não provoque danos às serpentinas, incluindo o compartimento interno como rotores e bandejas.
- xiii. Devem ser utilizados na higienização dos dutos, produtos químicos (agentes biocidas) aplicados por fumigação no sistema para controlar o crescimento de contaminantes biológicos, após a remoção da sujidade
- xiv. Nas bandejas de condensação das máquinas de ar condicionado deverão ser aplicadas microbicidas (em pastilhas) para atuar no controle microbiológico do ar.
- xv. Os produtos a serem utilizados nessa etapa deverão estar relacionados na proposta apresentada pela licitante, bem como seus respectivos registros ou autorizações de uso junto as autoridades competentes;
- xvi. Para quaisquer produtos químicos que serão os aplicados na execução dos serviços, a contratada deverá enviar, obrigatoriamente, com antecedência de até 10 (dez) dias uteis ao uso efetivo, as respectivas Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ);.
- xvii. As casas de maquinas a serem higienizadas estão relacionadas na tabela II

TABELA II	
Local	Quant. Máquinas
sala 1 - galpão principal	1
sala 2 - galpão principal	1
sala 3 - galpão principal	1
sala 4 - galpão principal	1
sala 5 - galpão principal	1
sala 6 - galpão principal	1
sala 7 - Documentação IQ	1
sala 8 - Lab. Ensaios	1
sala 1 - galpão auxiliar	1
sala 2 - galpão auxiliar	1
sala 3 - galpão auxiliar	1
centro medico	1

4.1.3 Análises Físico-Químicas e Microbiológicas da Qualidade do Ar

- xviii. Finalizadas as atividades de limpeza e higienização, deverá ser realizada a análise da qualidade do ar através de laboratório independente e credenciado, **sendo vedada a atividade pela própria Contratada.**
- xix. Serão coletadas amostras do ar para análise laboratorial, atendendo integralmente ao disposto nas normas técnicas Nº 1,2,3 e 4 da RESOLUÇÃO-RE nº 09 de 16 de janeiro de 2003 da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
- xx. Entregar os laudos técnicos com os resultados das análises devidamente assinados pelo responsável técnico do laboratório independente registrado no Conselho Regional de Química (CRQ) em conjunto com os certificados de calibração dos instrumentos utilizados nas análises;
- xxi. Caso os padrões de qualidade não sejam aceitos em função dos resultados obtidos, a empresa Contratada deverá refazer o serviço de limpeza em até 30 dias, contados do dia seguinte da solicitação da Contratante, nos locais irregulares. Após conclusão, será feito um novo diagnóstico nos locais, por outra empresa especializada em análise de ar interior, para verificar a eficácia da providência tomada, demanda essa de responsabilidade da Contratada
- xxii. Os locais e quantidades de amostras a serem coletadas estão relacionadas na tabela III abaixo:

TABELA III	
Local	Nº de coleta
sala 1 - galpão principal	1
sala 2 - galpão principal	1
sala 3 - galpão principal	1

sala 4 - galpão principal	1
sala 5 - galpão principal	1
sala 6 - galpão principal	1
sala 7 - Documentação IQ	1
sala 8 - Lab. Ensaios	1
sala 1 - galpão auxiliar	1
sala 2 - galpão auxiliar	1
sala 3 - galpão auxiliar	1
centro medico	1
Nº TOTAL DE COLETA	12

4.2 Todas as medidas e dimensões apresentadas pela contratante serve apenas como parâmetros prévio, sendo de inteira responsabilidade do contratado proceder todas as medições necessárias para a realização dos serviços.

4.3. Normas a serem observadas

- i. NORMA NBR 14679 – “Sistemas de condicionamento de ar e ventilação - Execução de serviços de higienização” – da ABNT
- ii. NORMA NBR 13971:2014 - “ Sistema de refrigeração, condicionamento e ventilação – Manutenção Programada”, da ABNT
- iii. Resolução-RE nº 9 de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- iv. Portaria nº 3.523, de agosto de 1998

5.0. DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Cadastro Ativo da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em atividade relacionada ao objeto deste termo de referência

5.2. Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando possuir aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto descrito neste termo de referência

5.3. Acervo técnico profissional registradas no CREA, comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade técnica e operacional equivalentes às do objeto deste Termo de Referência.

5.4. Comprovação do laboratório certificado pelo INEA possuir vínculo jurídico com o responsável técnico pelas análises físico-químicas e microbiológicas da qualidade do ar dos dutos de ares condicionados devidamente registrado no Conselho Regional de Química (CRQ).

6.0. DA VISTORIA PREVIA

6.1. AS empresas interessadas, antes de apresentar sua proposta comercial, caso deseje, poderá realizar minuciosa vistoria nas instalações da NUCLEP,

com vistas ao conhecimento das reais condições ambientais e técnicas, objetivando a avaliação quantitativa e qualitativa das condições ambientais e das acessibilidades existentes aos locais da realização do serviço, para apresentação de seu orçamento. Não serão admitidas em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

6.2. A realização da visita deverá ser formalmente agendada **através do e-mail** luiz.gustavo@nuclep.gov.br, edson.tiba@nuclep.gov.br, com uma antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) para confirmação da data agendada.

6.3. O horário de visita aos locais será de 2ªf (segunda-feira) à 6ªf (sexta-feira), das 08:30h às 11:30 ou 13:00 às 15:30.

6.4. A visita deverá ser feita por profissional devidamente habilitado da empresa interessada, devendo este ser um dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

6.5. No dia e hora agendados, um empregado da NUCLEP acompanhará a visita e, ao final desta, será emitido o “Atestado de Visita”, que será datado e assinado por ambas as partes.

6.6. Eventuais falhas na verificação do local ou das condições para execução do serviço, não isenta a Licitante da necessidade de avaliação correta do seu orçamento, da Proposta e do planejamento dos fornecimentos e de arcar com os eventuais prejuízos daí decorrentes.

6.7. A não realização de visita não admitirá à Licitante qualquer alegação posterior de óbice, dificuldade técnica, desconhecimento da integralidade da prestação dos serviços ou custos não previstos para a execução do objeto descrito neste termo de referência, impondo-se à mesma arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e/ou custos de sua proposta.

6.8. Caso não realizada a visita, o documento “Atestado de Visita” será substituído pelo documento “Declaração”, o qual deverá ser assinado por profissional devidamente habilitado da Licitante interessada, devendo este ser um dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, declarando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços a serem prestados, assumindo total responsabilidade por esse fato.

6.9. A não apresentação do Atestado de Visita ou da Declaração implicará inabilitação do licitante.

7.0. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação dos serviços descritos na cláusula 4ª (quarto) deste termo de referência será executada no parque fabril da NUCLEP, sito na Avenida

General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, às margens da Rodovia Rio Santos, Km 18,5 no Município de Itaguaí, Brisa Mar, Rio de Janeiro - CEP - 23825-410,

8.0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo para vigência deste contrato será de 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado limitando a sua duração a 5 (cinco) anos, conforme art.71 da lei 13.303/16.

8.2 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

9.0. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A reunião de *kickoff* entre as partes ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato ou recebimento do instrumento equivalente pela contratada, mediante prévio acordo entre as partes.

9.2. O início da execução do serviço se dará mediante a entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços a serem prestados com os boletos devidamente quitados e iniciará no prazo de até 02 (dois) dias corridos, contados da data da entrega dos crachás dos prestadores de serviço, de forma a permitir o acesso dos mesmos às instalações da NUCLEP junto ao setor de segurança para a execução do objeto.

9.3. O prazo para conclusão exitosa dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do início da execução.

9.4. Para a prestação dos serviços deverá ser realizada de 2ª feira (segunda-feira) à 6ª feira (sexta-feira), das 19h (dezenove horas) às 06h (seis horas), ou, ainda, nos fins de semana e/ou feriados, das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas), isto é, após o horário administrativo de funcionamento da NUCLEP, tendo-se em vista a necessidade de que os serviços de limpeza, higienização por processo robotizado tenham que ser executados com as salas desocupadas, a fim de não prejudicar o processo produtivo da NUCLEP.

9.5. As coletas das amostras deverão ser efetuadas em até 10 (dez) dias após o término do serviço de limpeza e higienização dos dutos de ares condicionados e poderão ser efetuadas durante o horário administrativo desde que não comprometa as atividades laborais de cada ambiente

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer acréscimos ou ônus adicionais decorrentes de falha ou omissão da sua proposta comercial;

10.2. Fornecer, antes da celebração do contrato, e manter, durante a vigência deste, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na lei federal nº 13.303/16;

- 10.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato;
- 10.5. Tomar todas as providências cabíveis, às suas exclusivas expensas, e em até 48h (quarenta e oito horas), para a correção das deficiências apontadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, seja para reexecutar os serviços, seja para reparar, corrigir, remover, refazer, no todo ou em parte, parcelas do serviço que compõem o objeto do contrato em que sejam constatados defeitos, vícios (aparentes ou ocultos) ou incorreções ou não cumprimento dos padrões de desempenho e de qualidades, resultantes da execução do objeto ou dos materiais empregados, salvo se, comprovadamente, a anormalidade decorrer de fato imputado exclusivamente à NUCLEP;
- 10.6. Comunicar, por escrito, em até 24h (vinte e quatro horas), com a devida comprovação, ao órgão gestor do contrato da NUCLEP, tão logo verificada, qualquer anormalidade que ponha em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de prestação dos serviços, mediante a devida comprovação propondo as ações corretivas necessárias;
- 10.7. Não subcontratar o objeto deste termo de referência, ressalvado exclusivamente o laboratório independente credenciado pelo INEA que realizará as coletas das amostras, o transporte destas e as análises físico-químicas e microbiológicas da qualidade do ar com a emissão de laudo técnico do sistema de refrigeração central, em todos os dutos de ares condicionados centrais das unidades fan-coil e self-contained da NUCLEP;
- 10.9. Guardar sigilo total e absoluto sobre todas as informações obtidas, tais como, os desenhos e documentos necessários e existentes para a execução dos serviços constantes do objeto deste termo de referência, as recomendações feitas e os resultados dos laudos técnicos analíticos emitidos;
- 10.10. Apresentar, se solicitada, a relação de todo ferramental e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços;
- 10.11. Cumprir fielmente todas as obrigações constantes deste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes para a boa e perfeita execução do objeto, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização por parte da NUCLEP;
- 10.12. Prover mão de obra em quantidade e qualificada/habilitada com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.13. Apresentar, ao fiscal do contrato, a documentação necessária dos empregados/colaboradores que atuarão na execução do objeto deste termo de referência, com vistas à emissão de crachás, de forma a permitir o acesso dos mesmos às instalações da NUCLEP junto ao setor de segurança para a execução do objeto.

10.14. Devolver os crachás de identificação de seus empregados quando, durante a execução do objeto deste termo de referência, houver o desligamento dos mesmos, seja por qual motivo for;

10.15. Garantir e fiscalizar que todos os seus empregados/colaboradores em atividade dentro do parque industrial da NUCLEP portem seus crachás em lugar de fácil e de visível identificação, vistam uniformes adequados à execução de suas atividades e usem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) condizentes às atividades desenvolvidas;

10.16. Afastar imediatamente qualquer empregado que venha a ser considerado inconveniente ou inidôneo pela NUCLEP, substituindo imediatamente de forma a não prejudicar o andamento dos serviços. A solicitação será sempre feita por escrito;

10.17. Instruir seus empregados/colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da NUCLEP, tais como, às dos regimes de seguranças: a Patrimonial e a de Segurança do Trabalho;

10.18. Cumprir com a legislação vigente sobre segurança do trabalho, acatando, todas as normas e/ou recomendações feitas pelo engenheiro de segurança da NUCLEP;

10.19. Executar suas atividades sujeitas à emissão de PT (Permissão de Trabalho), liberadas pelo SESMT da NUCLEP;

10.20. Apresentar cópia do registro no conselho regional competente do laboratório bem como o registro no conselho profissional correspondente, de seu responsável técnico.

10.21. Informar ao órgão administrador do contrato quaisquer alterações em sua documentação, tais como: registro no conselho competente, alteração de responsável técnico, subcontratação de outro laboratório credenciado e etc.

10.22. Encaminhar a relação dos produtos químicos que pretende usar com suas respectivas especificações técnicas e respectivas Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) para submissão prévia à aprovação pelo corpo técnico da NUCLEP;

10.23. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços prestados em até 15 dias da data da assinatura do contrato;

10.24. Responsabilizar-se, integralmente, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, tais como a estada, o transporte, a alimentação, os equipamentos de proteção individual (EPI's), bem como por todos os encargos previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas, inclusos quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos, tais como, horas extras, insalubridade, periculosidade, resultantes da execução do contrato, inexistindo vínculo de solidariedade e de subsidiariedade com a NUCLEP;

11.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Receber da CONTRATADA, antes do início da execução dos serviços, a documentação pertinente às qualificações técnicas mínimas necessárias exigidas para a realização dos serviços a fim de avaliá-las;

11.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no prazo, no lugar e nas condições estabelecidas neste termo de referência;

11.3. Autorizar o acesso às instalações da NUCLEP junto ao setor de segurança para a coleta das amostras dos nomes dos empregados/colaboradores da CONTRATADA que atuarão na execução do objeto deste termo de referência;

11.4. Exercer a fiscalização e acompanhar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA previstas neste termo de referência;

11.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções resultantes da execução do objeto ou dos materiais empregados para que providencie, às suas exclusivas expensas, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a correção das deficiências apontadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, seja para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou mesmo substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

11.6. Requerer à CONTRATADA que tome providências, às exclusivas expensas desta, e em até 48h (quarenta e oito horas), para a correção das deficiências apontadas pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP, seja para reexecutar os serviços, seja para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou mesmo substituir, no todo ou em parte, itens que compõem o objeto do contrato em que sejam constatados defeitos, vícios (aparentes ou ocultos) ou incorreções ou não cumprimento dos padrões de desempenho e de qualidades, resultantes da execução do objeto ou dos materiais empregados, salvo se, comprovadamente, a anormalidade decorrer de fato imputado exclusivamente à NUCLEP;

11.7. Solicitar à CONTRATADA o afastamento imediato do empregado/colaborador que, a critério motivado da NUCLEP, não demonstrar a habilidade ou a qualificação necessária para a execução do serviço, ou ainda, demonstrar-se inidôneo ou inconveniente. Em solicitando na forma verbal, o fará também por escrito, em até 48h (quarenta e oito horas) à data do fato;

11.8. Colocar à disposição da CONTRATADA os serviços de segurança do trabalho;

11.9. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, no prazo e nas condições estabelecidas; e,

12.0. DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

12.1. O objeto deste termo de referência será recebido provisoriamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, mediante a assinatura, do TERMO CIRCUNSTANCIADO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da última amostra coletada pelo

laboratório independente e credenciado pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), em conformidade com a tabela descritiva do item 4.1 deste TR.

12.2. O objeto deste termo de referência será recusado pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, no todo ou em parte, caso os padrões de qualidade e desempenho do mesmo estejam em desacordo com as especificações constantes do item 4.0 deste termo de referência, mediante o registro próprio de ocorrências, que determinará o que for necessário à regularização dos vícios,

12.3. O objeto deste termo de referência será recebido definitivamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do **TERMO CIRCUNSTANCIADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, desde que tenham sido satisfeitas as condições abaixo:

- Entrega do Relatório técnico das atividades
- Entrega dos Certificados de Limpeza e descontaminação interna dos dutos com validade estipulada
- Entrega dos laudos técnicos analíticos realizados pelo laboratório independente e credenciado pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA).
- Entrega das mídias com as gravações das filmagens no interior dos dutos.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da execução incorreta do objeto do contrato.

13.0. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

13.1. A NUCLEP indica como órgão administrador do contrato a **GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E UTILIDADES – IPM**, que designará um representante para a fiscalização do contrato.

13.2. A NUCLEP acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços descritos neste termo de referência, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados/colaboradores da CONTRATADA envolvidos execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observados, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.

14.0. DO PRAZO DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

14.1. A garantia pela prestação dos serviços executados é de 12 (doze) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

15.0. DO PREÇO

15.1. No preço orçado na proposta comercial da CONTRATADA, já estão inclusos todos os tributos federais, estaduais e municipais, e os encargos comerciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sociais dos empregados/colaboradores da CONTRATADA disponibilizados na prestação dos serviços, inclusive do laboratório independente e credenciado pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), bem como sua tarifa de remuneração/taxa de administração, frete, quaisquer prêmios de seguro, e, ainda, todas as despesas, de qualquer natureza, necessárias ao cumprimento integral do objeto deste termo de referência, tais como, estada, transporte das amostras coletadas e transporte de seus empregados/colaboradores e de todos os equipamentos/ferramentas/material necessários, refeição, equipamentos de proteção individual (EPI`s) e uniforme dos empregados/colaboradores habilitados.

15.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data da proposta comercial feita pela CONTRATADA e que tenha comprovada repercussão no preço orçado implicarão na revisão deste, para mais ou para menos, conforme for o caso.

16.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto descrito neste termo de referência somente quanto ao laboratório independente credenciado pelo INEA que realizará as coletas das amostras e as análises físico-químicas e microbiológicas da qualidade do ar com a emissão de laudo técnico da qualidade do ar.

16.2. A subcontratação parcial não excluirá a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-a realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a NUCLEP pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes à parcela do objeto contratual que sofreu a subcontratação.

16.3. O limite da subcontratação parcial não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

17.0. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1 Após recebimento definitivo dos serviços o gestor do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

17.2 O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta de contrato anexo ao edital

18.0. DO REAJUSTAMENTO

18.1 O preço global do contrato é fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

18.2. Após o decurso de 12 (doze) meses de vigência contratual, poderá haver reajuste de preços, desde que a CONTRATADA comprove tal repercussão no preço praticado, caso em que será aplicado o ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA) aferido no período.

18.3 O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais

19.0. PENALIDADES

19.1. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP por prazo até 2 (dois) anos.

As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

19.2. Da Advertência:

A sanção de advertência tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

19.3. Da Multa de mora:

A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da NUCLEP.

Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

A multa de mora não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

19.4. Da Multa por descumprimento de obrigações:

A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

a) pela recusa/demora na retirada/devolução/substituição/correção do objeto rejeitado/defeito, em relação aos prazos estabelecidos: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto rejeitado/defeito, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pelo atraso na manutenção ou na substituição do objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor;

c) pela recusa formal em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

d) pela omissão em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia, caracterizada após o 10º (décimo) dia útil do prazo estipulado para a manutenção/substituição: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

e) pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

19.5. Da Multa pela inexecução do contrato:

Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado, incluindo-se valores de eventuais aditativas, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

19.6. Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:

Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

A NUCLEP adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:

a) não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando-se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;

b) não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos

técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;

c) falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;

d) inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;

e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;

f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;

g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP.

19.7. Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:

As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.

Os prazos para impedimento de licitar previstos no **item 19.6.** poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.

As autoridades competentes no NUCLEP, para fins deste contrato, estão previstas na Norma Interna de Aplicação de Sanção.

As sanções aplicadas pela NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

20.0. MATRIZ DE RISCOS

20.1. A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS.

21.0. ENCAMINHAMENTO

21.1 Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente de manutenção e utilidades – IPM para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

Itaguaí, 24 de julho de 2024.

Edson Kazuyuki Tiba
Engenheiro mecânico

Luiz Gustavo Guardia da Silva
Gerente de Manutenção e Utilidades – setor IPM

MAPA DE RISCOS	
TR:	TR-IPM
OBJETO:	SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS
DATA:	27/06/2024

RISCOS	PROBABILIDADE 1 - Muito baixa 2 - Baixa 3 - Média 4 - Alta 5 - Muito Alta	IMPACTO 1 - Muito baixo 2 - Baixo 3 - Médio 4 - Alto 5 - Muito Alto	RISCO INERENTE (RI) (PxI)	AÇÃO DE CONTROLE PREVENTIVO (ACP) -	RISCO RESIDUAL (RI x EFICÁCIA DA ACP)		AÇÃO DE CONTROLE REPRESSIVO (ACR)
					EFICÁCIA DA ACP	RISCO RESIDUAL (RI x EFICÁCIA DA ACP)	
Atraso ou falha na execução do objeto contratual pela contratada.	2	2	4	Fiscalização contratual: aplicação de sanção contratual.	0,1	0,4	Majoração de sanção contratual.
Não execução das atividades prescritas no Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC)	3	4	12	Fiscalização contratual: obrigações da contratada.	0,1	1,2	Majoração de sanção contratual.
Restrição no acesso as salas.	2	4	8	Comunicação antecipada nos locais de atividades.	0,1	0,8	Suspensão dos serviços pela contratada.
Dificuldades operacionais para execução das atividades previstas.	2	4	8	Disponibilização de empregado da NUCLEP como facilitador na execução do serviço.	0,1	0,8	NUCLEP disponibilizar suporte operacional.
Disponibilizar produtos químicos de má/baixa qualidade.	1	4	5	Finalização contratual: submissão da lista dos produtos previamente do corpo técnico da NUCLEP (FISPQ).	0,5	2,5	Fiscalização contratual: não iniciados os serviços + aplicação de sanção contratual.
Atraso no pagamento das faturas oriundas da prestação do serviço.	3	5	15	Correção monetária com juros pela taxa referencial pro rata die (cláusula 12ª item 12.2 do TR). Prévio empenho orçamentário antes da licitação.	0,1	1,5	Suspensão dos serviços ou rescisão contratual a critério da contratada.
Não recolhimento e/ou recolhimento indevido de tributos pela NUCLEP.	2	2	4	Finalização contratual: ressarcimento/restituição no mês subsequente.	0,1	0,4	Suspensão dos serviços pela contratada.
Não recolhimento e/ou recolhimento indevido das verbas trabalhistas pela contratada.	2	5	10	Finalização contratual: comprovação mensal, pela contratada do cumprimento das obrigações trabalhistas. * Previdenciárias e FGTS em relação aos seus empregados/colaboradores alocados na prestação do serviço.	0,1	1	Aplicação de sanção contratual e multa.